

➤ PREGÃO ELETRÔNICO**■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO NOMEADO NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.104589/2021-88.

RECORRIDA: TSERVCOM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

RECORRENTE: PONTAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA e SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 2/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.104589/2021-88

Ref.: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE

TSERVCOM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., com sede na Rua Maria Liporaci Nrº 299 – Centro – Ituverava – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o número 15.185.990/0001-57 por seu representante que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., esclarecer sobre os fatos apresentados pela RECORRENTE, conforme abaixo e também iremos enviar por e-mail pois aqui não conseguimos incluir as imagens.

Sr. Pregoeiro e sua Administração,

A leitura do recurso faz com que se note a mera irrisignação da vencida no processo licitatório, que objetiva causar intempéries no curso do certame, como se vê, COM O OBJETIVO velado de anular este procedimento para ingressar em outro e eventualmente buscar resultado diverso, sem, contudo, ter base legal e fática nesta busca.

A propósito, Ilustre Pregoeiro, se observa que esta postura é adotada pela insistente recorrente em diversos certames, opondo-se, sob a roupagem de busca de legalidade, transparência e lisura, em verdade, na busca de abalroar os procedimentos e com suas condutas eventualmente ter outra competição e tentar lograr-se vencedora.

Por exemplo, traz como argumento para anular todo o procedimento a ausência de contrato com uma operadora que representa atualmente 0,0046% do mercado nacional e a grande parte de suas linhas não é para linhas de pessoa física e sim, linhas, chips para serem usados em máquinas e pessoas jurídica. Dessa forma podemos notar que o atendimento ao edital no quesito cobertura foi alcançado.

IMAGEM 01 - SEGUIRÁ POR E-MAIL

<https://www.teleco.com.br/mshare.asp>

Fica demonstrado que referida operadora não está entre as maiores operadoras do Brasil conforme informa a RECORRENTE, ao contrário é a menor de todas, e agindo assim tenda induzir ao digníssimo pregoeiro ao erro.

IMAGEM 02 - SEGUIRÁ POR E-MAIL

https://www.teleco.com.br/mvno_br.asp

E ainda: As MVNO trabalham utilizando da estrutura das Operadoras conforme tabela abaixo

Em mar/2022, o Brasil possuía 10 MVNOs autorizadas sendo 4 com a TIM como prestadora de Origem, 4 com a Vivo, 1 com a Claro e 1 com a Algar.

IMAGEM 03 - SEGUIRÁ POR E-MAIL

https://www.teleco.com.br/mvno_br.asp

Neste contexto, entendemos que o objetivo editalício foi cumprido em vista da diminuta participação da referida empresa no mercado e por estar esta vinculada à TIM, de modo que entendemos que o objetivo editalício foi cumprido em vista da diminuta participação da referida empresa no mercado e por estar esta vinculada à Operadora TIM, mas caso Vossa Senhoria entenda de forma diversa esta manifestante respeitará a decisão tomada, sempre confiando na sempre demonstrada lisura dos procedimentos e trabalhos na forma como conduzidos por Vossa Senhoria.

Acerca das diligências, a recorrida entendeu que os documentos apresentados atendiam ao escopo da busca por esclarecimentos, qual seja: ter informações suficientes para assegurar capacidade técnica para o cumprimento do contrato.

A busca do escopo do certame, contudo, tem que ser alcançada com a observância HARMONIOSA de todos, frise-se, todos os preceitos legais e normativos aplicáveis à espécie.

Não é demais lembrar que há sigilo fiscal nas notas fiscais; há sigilo legal das informações dos clientes (LGPD), e há ainda interesses comerciais que precisam da proteção legal do sigilo, como precificação e estratégias comerciais adotadas com este ou aquele cliente.

A demonstração das notas ou documentos fiscais de qualquer natureza implicaria em exposição de estratégias comerciais que poderiam expor a recorrida E os próprios clientes, desnudando as informações fiscais e dados que são albergados pelo sigilo legal e comercial.

E por que as notas fiscais com as operadoras foram apresentadas? Ora, porque: 1) dão atendimento do objetivo das diligências, demonstrando capacidade técnica e fluxo; 2) a recorrida é a titular dos dados indicados nas notas fiscais, sendo portanto, legitimada a apresentar estes na forma da LGPD e 3) não tem nada a esconder.

E, para demonstrar ainda mais a sua conduta proba, a recorrida apresentou uma nota fiscal com um cliente que não está albergada pelo sigilo, porque celebrada com ente que tem participação de empresa pública (Ativos S.A), com precificação definida em procedimento de conhecimento geral dada a publicidade dos atos do certame em que se sagrou vencedora.

Veja-se que a recorrente tenta criar exigências nem mesmo apontadas no edital. Por desejo próprio gostaria que a assinatura fosse feita com "firma reconhecida" ou por meio eletrônico.

Ainda questiona que o subscritor do atestado deveria estar regularmente constituído por rigorosa procuração com detalhamentos e formalidades cartorárias. Contudo, as manifestações não encontram supedâneo na lógica, nem no edital.

Além disso, questiona questões tributárias relacionadas a um dos subscritores de um dos atestados. Isso não desnatura a higidez do que ficou declarado no atestado de capacidade técnica.

E mais ainda! Eis que invoca o fato de que o sócio da empresa que subscreveu um dos atestados presta serviços para a recorrente. Ora, a parte apresenta fatos que adjetiva de irregulares, mas deixa de indicar, porque não existem, quais seriam os fundamentos legais ou editalícios que impedem que o subscritor do atestado tenha mais de uma atividade.

Ora, exerce suas atividades empresariais, e dados os conhecimentos técnicos, também presta serviços técnicos em favor da recorrida. Justamente por toda a vinculação, confiança, conhecimentos, credibilidade, enfim, por todos os atributos que sustentam o relacionamento, é que as partes o mantêm em pelo menos duas vertentes: a empresa é cliente da recorrida, e o sócio desta também presta serviços em favor da manifestante.

Eis que se trata de fato legal, permitido, atípico e regular.

Neste ponto se faz necessária a reprodução da Cláusula 8.5.3 do Termo de Referência:

8.5.3. Considera-se SMS entregue/disponibilizados, aqueles que foram efetivamente colocados à disposição do dispositivo móvel independentemente da mensagem recebida ou lida pelo usuário (exemplo: dispositivo móvel desligado, fora de área, etc.).(grifei)

Não há a previsão de que tenha que ser entregue NO dispositivo móvel. São situações diferentes que a parte recorrente tenta confundir Vossa Senhoria.

SITUAÇÃO PREVISTA NO EDITAL = À DISPOSIÇÃO DO DISPOSITIVO MÓVEL
SITUAÇÃO ALEGADA PELA RECORRENTE = À DISPOSIÇÃO NO DISPOSITIVO MÓVEL

Está claro que a linha lógica da RECORRENTE está equivocada visto que o texto do Termo de Referência é claro no item 8.5.2 que serão usados para fins de tarifação, todos envios de SMS (à disposição DO dispositivo móvel), e também todo SMS que tiver o sentido contrário, ou seja, do celular para plataforma SMS da Tservcom.

Temos ainda a definição inequívoca no item 8.5.3 onde entendemos que os SMSs colocados à disposição DO aparelho móvel são aqueles que a Tservcom entrega na OPERADORA, ou seja, que comprovadamente ficam portanto, disponíveis para entrega ao aparelho móvel, sendo de exclusiva responsabilidade da Operadora a entrega da mensagem. Sendo certo ainda o pagamento inclusive de mensagens, que, por motivos diversos da operadora detentora da linha móvel, não puderam ser entregues no celular, como exemplo: Linhas móveis em roaming, sem crédito, caixa postal, etc.

Como derradeira tentativa em desqualificar a recorrida, a parte recorrente ingressa no campo da inexecutabilidade. Vale-se de ilações e por isso é mendaz em suas alegações.

Os critérios de elegibilidade de participação neste ou naquele certame são ABSOLUTAMENTE subjetivos. Não há obrigação de ter os serviços prestados para qualquer ente federativo ou seus órgãos. É por isso que OS INTERESSADOS (note-se a subjetividade) é quem ingressam na disputa.

Por várias e desconhecidas razões outras empresas podem ter decidido não participar.

Trazendo "LUZ" sobre esta questão, abaixo seguem dados de uma uma licitação do mês de fevereiro de 2022 realizado pelo Banco do Nordeste, pregão este que nenhum broker participou também e nisso não existe nenhuma estranheza, eles não participaram de muitos outros pregões conforme exposto.

IMAGEM 04 - SEGUIRÁ POR E-MAIL

É de se estranhar as colocações da RECORRENTE pois a mesma fala sobre a inexecutabilidade do preço proposto. Contudo, em um certame do dia 14/02/2022 – Banco do Nordeste pregão eletrônico 2021/160 – Vinculado este mesmo órgão, praticou o mesmo preço que A RECORRENTE ofertou. Ou seja, o preço que ela aduz aqui serem inexecutáveis, foi o preço que lá indicou. E note-se, o volume é bem menor naquele caso, o que torna a alegação da recorrente, neste certame, dúvida posta para o próprio preço que lá estabeleceu. Vejam-se dados abaixo, da Licitação do Banco do Nordeste - Termo de adjudicação do pregão eletrônico 160/2021 que teve como pregoeira a Sra Cláudia Leite de Araújo:

IMAGEM 05 - SEGUIRÁ POR E-MAIL

IMAGEM 06 - SEGUIRÁ POR E-MAIL

IMAGEM 07 - SEGUIRÁ POR E-MAIL

Quando dividimos a quantidade pelo valor do contrato, chegamos ao seguinte resultado:

Volumetria: 15.388.265

Valor do Contrato: 660.156,57

Valor do SMS : $660.156,57 / 15.388.265 = 0,0429$

Chegamos ao valor de R\$ 0,0429, exatamente igual ao que a recorrente apresentou em sua proposta final ajustada. Ou seja, a recorrente LÁ apresentou preço que AQUI diz ser inexecutável.

Dessa forma, deixamos inequivocamente clara que a RECORRENTE tenta de todas as formas fazer a digníssima comissão não obter a proposta mais vantajosa para a Administração pública e portanto, o entendimento inequívoco, pela TSERVCOM, que pelos motivos acima elencados, o preço ofertado é exequível.

Diante de todos esses fatos esclarecidos e da melhor proposta ofertada para a administração, estamos certos da manutenção da decisão de declarar vencedora a RECORRIDA.

Brasília, 28 de março de 2022

Tservcom Tecnologia da Informação Ltda
Wilson Cesar Alves do Nascimento

Voltar